

LEI Nº 452 / 2019

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação e/ou Convênio com a Associação Meninadança, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal de Catuji autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação e/ou Convênio com a Associação Meninadança, inscrita no CNPJ sob nº 17.339.188/0001-08, visando à defesa do direito de crianças e adolescentes, do sexo feminino, em situação de risco e alta vulnerabilidade pessoal e social, combatendo o abuso, a violência e a exploração sexual.

§ 1º – São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para criação e abertura de uma Casa Rosa em Catuji, visando promover ações de defesa e formação integral de crianças e adolescentes, do sexo feminino, em situação de risco social e pessoal, vítimas de violências física, sexual e/ou psicológica, através do desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades e valores positivos possibilitando as transformações pessoal, familiar e social.

§ 2º – O Termo de Cooperação e/ou Convênio de que trata o *caput* do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Catuji e a Associação Meninadança, sendo que os projetos sociais devem beneficiar as crianças e adolescentes do Município de Catuji, não implicando a presente Lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes, sendo que as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada Município.

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal de Catuji, 09 / 07 / 2019

Assinatura do responsável



§ 3º – Os objetivos específicos do Termo de Cooperação e/ou Convênio bem como as obrigações das partes constarão nos respectivos instrumentos a serem firmados, contemplando projetos de:

- a) Dança e outras manifestações de Arte e Cultura;
- b) Rodas de Conversas;
- c) Programa Mudança de Mestre;
- d) Enfrentamento Jurídico;

§ 4º – A regulamentação dos projetos poderá ser feitas vias Decreto Municipal ou outro Instrumento legal que atenda as exigências.

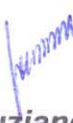
§ 5º – Para a realização dos projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem a efetivar os objetivos do Termo de Cooperação e/ou Convênio de que trata a presente Lei, o Município de Catuji promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais, similares, congêneres ou semelhantes, que se façam necessários.

Artigo 2º – As despesas decorrentes do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento do Município.

Parágrafo Único – Ficam autorizadas a abertura de Créditos Especiais e a Suplementação se necessários.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 09 de Julho de 2019 (terça-feira).



Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

Assinatura do responsável

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal.
Catuji, 09/07/2019

